



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 020/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

São Francisco do Brejão, 05 de Julho de 2021

AUTOR: Vereador Francisco Antonio de Araújo Vale Borges

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, que cria no prédio da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, a galeria de gestores públicos municipais, denominada "JOSEFA FERREIRA ALVES".

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Francisco Vale (MDB), o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, **dispõe sobre a criação da galeria das gestões públicas municipais de São Francisco do Brejão, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, recebendo a denominação de "GALERIA JOSEFA FERREIRA ALVES".**

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber, o presente Projeto de Decreto Legislativo **dispõe sobre a criação da galeria das gestões públicas municipais de São Francisco do Brejão, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, recebendo a denominação de "GALERIA JOSEFA FERREIRA ALVES".**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Para fins de registros, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, conforme é do saber geral, afastando assim qualquer indício de privilégio ou favorecimento pessoal.

Não há que se falar em ofensa ao princípio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, bem como ainda, a matéria aqui tratada é eminentemente de interesse local.

Quanto a competência, a iniciativa do presente projeto de Decreto Legislativo encontram-se dentro da mais completa regularidade, vez que se trata de matéria exclusiva do poder executivo, visando organizar a memória política da administração municipal, com ações envolvendo exclusivamente o poder legislativo.

O regimento interno desta casa de leis, ao tratar dos projetos de lei, assim se posiciona:

Artigo 105 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; **todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo** ou de resolução.

O Regimento interno da casa de leis (art. 105), leciona que todas deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário terão forma de decreto legislativo, portanto, o presente projeto encontra correção tanto com relação à iniciativa, quanto com relação à forma.

Dito isto, o presente projeto de decreto legislativo encontra-se preenchendo a legalidade em todos os seus requisitos, vez que obedece a Constituição Federal e o Regimento Interno desta casa de leis, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, contempla as exigências legais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias.

Larissa Farias (PSL)

Presidente

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa (DEM)

Relator

Clodomir Carneiro Lira

Clodomir Carneiro Lira (MDB)

Membro